

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 023/2016

ANO

2016



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

017/2016

**EMENTA**

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.312, DE 25/02/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL, PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DESTINADOS A TODA A POPULAÇÃO.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

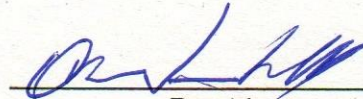
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 03 / 16

  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 03 / 16                       APROVADO 08 / 03 / 16

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 03 / 16

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 22 / 2016

Data: 09 / 03 / 16

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 22/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 17/2016**

" Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.871.688,28 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), correspondente a R\$ 322.640,69 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Nove Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas."*

*Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Convênio objeto desta Lei por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de março de 2016

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 023/2016

Santa Fé do Sul, 04 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.184, de 26/02/2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

A exemplo da Lei nº 3.312, de 25/02/2015, a alteração proposta visa repassar à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul o valor referente ao presente exercício em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas do Convênio nº 01/2014, celebrado em 08/02/2014, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, bem como suprime os valores mensais e seus períodos, tendo em vista que referidos repasses já foram concedidos àquele nosocômio por meio das leis municipais, anexas ao presente projeto.

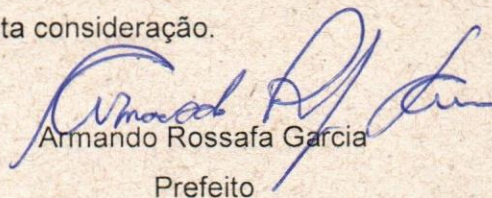
Há de salientar ainda, que na mesma propositura, o Executivo Municipal autoriza a prorrogação do prazo do convênio entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Referida ação irá proporcionar à Santa Casa de Misericórdia o complemento das execuções de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional do sistema de saúde municipal, fato que será de extrema relevância para a continuidade dos serviços prestados aos cidadãos santafessulense e de toda a região.

Para uma melhor elucidação dos fatos, segue em anexo F.P.O. – Ficha de Programação Orçamentaria e Plano Operativo, discriminando os serviços e procedimentos à serem realizados.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, Senhor Presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

017/2016

PROJETO DE LEI Nº

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.871.688,28 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), correspondente a R\$ 322.640,69 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Nove Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.”*

*Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Convênio objeto desta Lei por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
**08 MAR 2016**

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
07 MAR. 2016  
PROT. Nº 115  
**PROTOCOLO**

## LEI Nº 3.184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul – SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde – S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

**Art. 2º** - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 2.994.746,99 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), correspondente a R\$ 249.562,25 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 3º** - A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

**Art. 4º** - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I – No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

II – Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de Fevereiro de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**

## LEI Nº 3.312, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.450.800,28 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil, Oitocentos Reais e Vinte e Oito Centavos), distribuídos através dos valores mensais de R\$ 287.566,69 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), e da estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas”.*

*Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Convênio objeto desta Lei por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de fevereiro de 2015.

**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração



# Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três n° 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br

## **PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL E O GESTOR MUNICIPAL**

### **I. INTRODUÇÃO:**

A Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul, Associação Civil dotada de personalidade jurídica de direito privado e com finalidade filantrópica com a missão de atendimento prioritário a pessoas carentes, para tratamento de saúde, assistidos pelo Sistema único de Saúde, está instalada no município sede da micro-região de Santa Fé do Sul, composta de seis (6) municípios, com uma população aproximada de 45.000 habitantes.

O principal foco da assistência social da Santa Casa são os usuários SUS, que corresponde a aproximadamente 75% do total de atendimentos.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presta assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais, nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Pediátrica, e UTI adulto.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul é o único hospital existente em uma micro-região composta por seis municípios e ainda para outros municípios de Estados circunvizinhos que apesar da existência de hospital nesses municípios não dispõem de algumas especialidades, serviços ou complexidade de atendimentos aqui existentes, porém sendo referência e contra referência direta aos serviços disponíveis aos seguintes municípios:

Município	população
Santa Fé do Sul	29.239
Nova Canaã Paulista	2.114
Rubinéia	2.862
Santa Clara D'Oeste	2.084
Santa Rita D'Oeste	2.543
Três Fronteiras	5.427
Total	44.269

# Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br

Possui 46 médicos no seu Corpo Clínico, oferecendo assim as especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Proctologia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Urologia, Traumato-Ortopedia, Intensivista, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Neurologia, Anestesia e Radiologia. Tem 236 funcionários, dos quais 125 são da área de enfermagem. Atualmente conta com 81 leitos operacionais, dos quais 39 são credenciados ao SUS através da contratualização.

## Serviços Existentes

- a) Ambulatório: Presta atendimento em consultas especializadas em Ortopedia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia, Cirurgia Ambulatorial, Patologia Clínica, Radiologia, Mamografia, Ultrassonografia, Tomografia computadorizada, Anatomopatologia, e Litotripsia Extracorporea.
- b) Internação: de Média Complexidade nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Proctologia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Urologia, Ortopedia, In, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgia Plástica e Anestesia.

## Demanda Atendida

A Santa Casa atende integralmente toda a demanda do município sede e é referência para os municípios de Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Três Fronteiras e Nova Canaã Paulista, no sistema de referência e contra-referência, além de integrar a Central de Regulação Médica CROSS.

Além de atender o convênio SUS (Sistema Único de Saúde), é credenciado aos seguintes convênios: Unimed, Economus, Pams, Saúde Bradesco, Cabesp, Cassi, Golden Cross, Sabesprev, Sul América, Faec, Apas, Iamspe, Ben Saúde e Austa Clínicas.



# *Santa Casa de Santa Fé do Sul*

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br

## **Articulação/Regulação**

O sistema de articulação / regulação com a rede SUS regional se dá através do Sistema CROSS para os atendimentos de alta e até média complexidade, sendo que é através da UAC's municipal a regulação para os atendimentos de média complexidade disponíveis no município de Santa Fé do Sul.

## **Serviços de Urgência e Pronto atendimento**

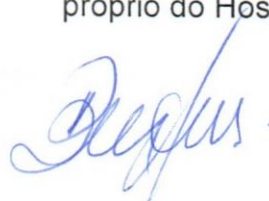
A Santa Casa mantém atendimento 24 horas nos casos de internação, através de escalas de cobertura de plantões á distancia das especialidades de Ortopedia, Clinica Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia Geral e Anestesia, conta com uma estrutura montada para o Pronto Atendimento e Serviço de urgência e Emergência aos pacientes oriundos da UPA ( Unidade de Pronto Atendimento) e Unidades Básicas de Saúde através de escalas de coberturas 24 horas.

## **I – ATENÇÃO À SAÚDE (METAS FÍSICAS)**

A Entidade se propõe a cumprir as metas físicas pactuadas correspondente a parte fixa na média e alta complexidade, a nível ambulatorial, urgência/emergência e internação, conforme planilhas anexas.

### **Serviços Ambulatoriais, Apoio Diagnose e Terapia**

Os serviços ambulatoriais ofertados pela Santa Casa são atendidos integralmente. Os encaminhamentos são através do gestor municipal, devidamente autorizados pelo mesmo, os quais são: Consultas em cirurgia geral, exames em patologia clinica, radiologia, ultrassonografia, tomografia computadoriza anátomo patológico, endoscopia digestiva alta e baixa, pequenas cirurgias e Litotripsia extra corpórea. Os procedimentos traumato-ortopédicos e consultas especializadas em ortopedia são destinados aos casos de Urgência/Emergência em Ambulatório próprio do Hospital, não sendo assim disponibilizado ao Gestor.



# Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br

Os exames ambulatoriais são atendidos integralmente pela Entidade, cujos serviços na maioria são terceirizados. Quanto aos SADT's e APAC's, a Santa Casa se compromete a disponibilizar ao Gestor municipal a marcação de exames devidamente autorizados por ele a pacientes externo/mês, conforme pactuação abaixo:

Consulta em cirurgia Geral	146 procedimentos
Pequena Cirurgia	209 procedimentos
Proced. Traumato-Ortopédicos	58 procedimentos

## SADT'S

Patologia Clinica	10.025 exames
Anatomopatologia/Citologia	51 exames
Radiodiagnóstico	401 exames
Ultra-sonografia	79 exames
Endoscopia Digestiva Diagnóstica	45 exames
Tomografia Computadorizada	67 exames

## APAC'S

Litotripsia Extra Corpórea	88 sessões
----------------------------	------------



# Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br

## Serviços de Urgência/Emergência

A Santa Casa Disponibilizará atendimento de Urgência/Emergência dos pacientes oriundos da UPA, conforme FPO abaixo:

Consulta Médica em Atenção especializada	154
Atendimento de Urgência com Obs. 24 horas	40
Atendimento de Urgência em Atenção especializada	300
Administração de medicamentos na Atenção especializada	40
Eletrocardiograma	30

## Internações

A Santa Casa garante todas as internações de média e alta complexidade dentro de sua capacidade operacional instalada e técnica, conforme segue:

Leitos existentes		Pactuados SUS
Clinica Médica	32	18
Cirurgia Geral	15	08
Obstetrícia	16	05
Pediatria	12	02
UTI	6	06



## II – METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

Na elaboração deste plano de pactuação definiu-se de forma integrada a disponibilização dos serviços ambulatoriais de diagnose e terapia, internações e urgências tendo como pontos vitais:

### a) Atenção à Saúde:

\* Ambulatório: a Santa Casa garantirá a disponibilização para os gestores municipais de 100% das consultas de novos casos

\* SADT'S: a Santa Casa disponibilizará o agendamento para marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela UAC's municipais na totalidade ora pactuada.

\* Cirurgias eletivas: Conforme pactuado o Hospital oferece teto físico de 42 cirurgias eletivas mês .

O hospital buscará atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo, mantendo no mínimo 60% (sessenta por cento) em internações realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS.

### b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

#### b.1. - Humanização da atenção hospitalar

A humanização será o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, para tanto o hospital se propõe e dispõe a cumprir o que segue.

# *Santa Casa de Santa Fé do Sul*

*Rua Três n° 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br*

- I. A Entidade conta com 10 horas de visitas diárias. . Priorizou ainda o direito de acompanhantes para os pacientes até 18 anos e acima de 65 anos, bem como daqueles onde haja indicações medicas ou de enfermagem.
- II. Buscando a satisfação dos clientes internos e externos a Entidade criou os sistemas de avaliação através de formulários de manifestação de satisfação, e o de Caixa de Sugestões, Reclamações e Elogios, os quais são mensalmente avaliados pela Administração do Hospital e na medida do possível as reclamações e/ou sugestões que estiverem identificadas terão um retorno de agradecimento e de conhecimento das providências tomadas.
- III. A Entidade vem buscando recursos necessários visando a implantação gradativa da capacitação permanente de todos os profissionais que atuam no hospital, viabilizando inicialmente através de funcionários que fazem parte do Programa do Ministério da Saúde, ou seja, o Facilitador do Curso de Educação Permanente quando o hospital utilizará as ferramentas do programa para aplicação junto ao funcionalismo.

## ***b.2. Atenção à Saúde Materno-Infantil***

- Intensificar a Política de Incentivo ao Aleitamento Materno, com a manutenção os programas já existentes na maternidade da Santa Casa para garantir a continuidade do sucesso do já implantado programa a 100% das parturientes, programa este que conta ainda com a participação conjunta de programas da saúde básica do Projeto Nascer Feliz do município sede, e dos demais Municípios da Região, que visam a promoção do parto e do nascimento saudável, onde a prevenção da morbi-mortalidade materna e perinatal é ponto fundamental dos programas.
- Garantir que 100% dos recém-nascidos serão submetidos à mensuração de apgar no 1º e 5º minutos de vida pelo Pediatra.



# *Santa Casa de Santa Fé do Sul*

*Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br*

- Notificação do número de casos de transmissão vertical do HIV e de ocorrência de sífilis congênita de gestante + / criança exposta, alimentando com a sua totalidade de informações os sistemas existentes do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos.
  
- Garantia da realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentarem teste de HIV realizados no pré-natal, assim como da realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 10/11/2002.

## **b.3 – Urgência e Emergência**

A Santa Casa possui Pronto Socorro próprio, e garante a manutenção de 100% dos atendimentos necessários as urgências e emergências a nível de internação de acordo com as especialidades e capacidades pactuadas com o gestor nas 24 horas.

O acolhimento do paciente é em ambiente adequado conforme a classificação de risco.

O hospital está integrado à Central de Regulação Médica CROSS de São Paulo.

A integração com a Central de Regulação de leitos de urgência já existe no ato da solicitação de vagas pela central de regulação. Na disponibilidade de vaga, consta o número do quarto e o número do leito para a central de regulação. A Entidade manterá este serviço, trabalhando em parceria com a Central de Regulação e compromete manter boa relação com a mesma para facilitar a oferta de atendimento aos usuários do SUS.



# *Santa Casa de Santa Fé do Sul*

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf\_fat@yahoo.com.br

As patologias mais freqüentes em nossa Entidade são: Infarto agudo do miocárdio, Asma Agudo, Dpoc, Arritmia Cardíaca, Insuficiência Cardíaca, Hemorragia digestiva, Acidentes Vasculares Cerebrais, entre outros, todos seguindo seus respectivos protocolos de atendimentos.

## **c) Gestão Hospitalar**

A Santa Casa se compromete em cumprir 85% das metas físicas pactuadas.

O Hospital se propõe em apresentar o planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção e de resultado, devidamente pactuadas, garantindo as internações de média e alta complexidade dentro de sua capacidade operacional e técnicas.:

A Entidade se dispõe a manter ativa as Comissões de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Prontuários, Farmacologia.

A Entidade manterá o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

Santa Fé do Sul, 01 de Janeiro de 2016.

---

**Carlos Rogerio Garcia**  
Secretario Municipal de Saúde



---

**José Biscassi**  
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul

CNPJ:50.572.395/0001-75 - Rua Três nº 1269 – centro – tel. 3641.9100 – Fax 3631.1018 – Sta Fé do Sul-SP

E-mail: santacasa@santafedosul.sp.gov.br

FPO - MAC

MAC	FPO ATUAL		VALOR UNITÁRIO
020201007 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	10,00	10,00
020201012 DOSAGEM DE ACIDO URICO	250	462,50	1,85
020201016 DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	19	69,92	3,68
020201018 DOSAGEM DE AMILASE	32	72,00	2,25
020201020 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	25	50,25	2,01
020201021 DOSAGEM DE CALCIO	42	77,70	1,85
020201027 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	700	2.457,00	3,51
020201028 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	486	1.705,86	3,51
020201029 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	800	1.480,00	1,85
020201031 DOSAGEM DE CREATININA	400	740,00	1,85
020201032 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	366	1.346,88	3,68
020201038 DOSAGEM DE FERRITINA	100	1.559,00	15,59
020201039 DOSAGEM DE FERRO SERICO	110	386,10	3,51
020201042 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	52	104,52	2,01
020201043 DOSAGEM DE FOSFORO	5	9,25	1,85
020201046 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	64	224,64	3,51
020201047 DOSAGEM DE GLICOSE	850	1.572,50	1,85
020201050 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	393,00	7,86
020201057 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2	4,02	2,01
020201060 DOSAGEM DE POTASSIO	67	123,95	1,85
020201061 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2	2,80	1,40
020201062 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	6	11,10	1,85
020201063 DOSAGEM DE SODIO	53	98,05	1,85
020201064 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	125	251,25	2,01
020201065 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	403	810,03	2,01
020201067 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	750	2.632,50	3,51
020201069 DOSAGEM DE UREIA	151	279,35	1,85
020202002 CONTAGEM DE PLAQUETAS	192	524,16	2,73
020202007 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	25	68,25	2,73
020202009 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	22	60,06	2,73
020202014 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	40	109,20	2,73
020202015 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VH)	40	109,20	2,73
020202036 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	8	21,84	2,73
020202038 HEMOGRAMA COMPLETO	1149	4.722,39	4,11
020202041 PESQUISA DE CELULAS LE	1	4,11	4,11
020202049 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	20	54,60	2,73
020202050 PROVA DO LACO	20	54,60	2,73
020202054 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	2,73	2,73

020203007 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	56	158,48	2,83
020203008 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	64	592,00	9,25
020203010 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	184	3.021,28	16,42
020203020 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1	2,83	2,83
020203046 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	29,10	9,70
020203047 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	30	84,90	2,83
020203073 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	1	2,83	2,83
020203076 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	49	831,53	16,97
020203087 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	49	908,95	18,55
020203088 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	15	138,75	9,25
020203097 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	16	296,80	18,55
020203101 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	2	8,20	4,10
020203104 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	5	50,00	10,00
020203111 TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	70	198,10	2,83
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	10	90,00	9,00
020204005 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	5	8,25	1,65
020204012 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	471	777,15	1,65
020204014 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	8	13,20	1,65
020205001 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	700	2.590,00	3,70
020205002 CLEARANCE DE CREATININA	24	84,24	3,51
020205011 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	24	48,96	2,04
020206016 DOSAGEM DE ESTRADIOL	15	152,25	10,15
020206021 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA)	32	251,20	7,85
020206022 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	10,21	10,21
020206023 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	14	110,46	7,89
020206024 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10	89,70	8,97
020206025 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	157	1.406,72	8,96
020206030 DOSAGEM DE PROLACTINA	10	101,50	10,15
020206034 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	6	62,58	10,43
020206037 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	57	499,32	8,76
020206038 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	80	928,00	11,60
020206039 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	15	130,65	8,71
020208001 ANTIBIOGRAMA	45	224,10	4,98
020208008 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	276	1.551,12	5,62
020208012 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	13	133,25	10,25
020209021 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA )	1	9,70	9,70
020212002 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	35	47,95	1,37
020212008 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	35	47,95	1,37
020212009 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	7	19,11	2,73
TOTAL	10025	38.376,63	
020301001 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1	6,64	6,64
020302003 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA	50	1.200,00	24,00
	51	1.206,64	

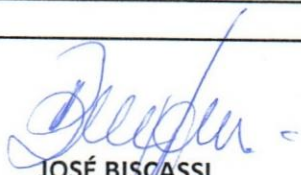
*Diagnos*

020401006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	20	137,60	6,88
020401008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	5	37,60	7,52
020401011 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	3	21,60	7,20
020401012 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	2	16,76	8,38
020401014 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	26	190,32	7,32
020402003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQ	13	108,29	8,33
020402006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	29	317,84	10,96
020402009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9	82,44	9,16
020402010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	3	29,19	9,73
020402011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	3	46,74	15,58
020402012 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	2	15,60	7,80
020403003 MAMOGRAFIA UNILATERAL	40	900,00	22,50
020403006 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	6	54,30	9,05
020403007 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	3	25,11	8,37
020403013 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	1	14,32	14,32
020403015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	31	294,50	9,50
020403017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	35	240,80	6,88
020404001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	18	115,56	6,42
020404005 RADIOGRAFIA DE BRACO	5	38,85	7,77
020404006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	6	44,40	7,40
020404007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	8	47,20	5,90
020404009 RADIOGRAFIA DE MAO	16	100,80	6,30
020404010 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE C	3	18,00	6,00
020404011 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7	55,86	7,98
020404012 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	13	89,83	6,91
020405012 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS	2	30,60	15,30
020405013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7	50,19	7,17
020405018 UROGRAFIA VENOSA	6	344,40	57,40
020406003 ESCANOMETRIA	0	0,00	7,77
020406006 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	10	77,70	7,77
020406008 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	8	52,00	6,50
020406009 RADIOGRAFIA DE BACIA	10	77,70	7,77
020406010 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6	39,00	6,50
020406011 RADIOGRAFIA DE COXA	6	53,64	8,94
020406012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	20	135,60	6,78
020406013 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	7,16	7,16
020406015 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	10	67,80	6,78
020406016 RADIOGRAFIA DE PERNA	8	71,52	8,94
	401	4.050,82	
020502003 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA	1	24,20	24,20
020502004 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	11	417,45	37,95
020502005 ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	16	387,20	24,20
020502009 ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	7	169,40	24,20
020502011 ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	24,20	24,20
020502012 ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	1	24,20	24,20
020502014 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	18	435,60	24,20
020502016 ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	14	338,80	24,20
020502018 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	10	242,00	24,20
	79	2.063,05	

*Diogo*

0206010079-TOMOGRAFIA COMP. DO CRANIO	53	5.164,32	97,44
0206020031-TOMOGRAFIA COMP.DE TORAX	14	1.909,74	136,41
	67	7.074,06	
020901003 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	40	1.926,40	48,16
020901005 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	5	115,65	23,13
	45	2.042,05	71,29
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	30	154,50	5,15
	30	154,50	5,15
030101007 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	300	3.000,00	10,00
0301060029 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM OBS. 24 HORAS EM ATEN ES	40	498,80	12,47
03010600614 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	300	3.300,00	11,00
0301100012ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECI	40	25,20	0,63
030106010 ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	3	39,00	13,00
030309003 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICUL	1	5,63	5,63
030309007 REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERI	1	25,31	25,31
030309009 REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPER	1	26,25	26,25
030309014 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	1	15,04	15,04
030309015 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUV	10	46,80	4,68
030309016 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPI	1	17,85	17,85
030309020 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIO	15	616,65	41,11
030309022 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPER	20	864,60	43,23
	733	8.481,13	
030903012 LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COM	88	15.136,00	172,00
	88	15.136,00	
0401010058 EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE	20	463,20	23,16
0401010040ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	15	177,60	11,84
0401010074EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOM	55	685,30	12,46
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	5	125,00	25,00
0406020140 EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	114	3.404,04	29,86
040801012 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIV	2	88,56	44,28
040802016 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREM	2	82,20	41,10
040805022 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA D	1	44,69	44,69
	214	5.070,59	
<b>Total</b>	<b>11.733</b>	<b>83.655,47</b>	

01/01/2016

  
**JOSÉ BISCASSI**  
 Provedor

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 17/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.**"

### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 DE MARÇO de 2016

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 023/2016

PROJETO DE LEI Nº. 17/2016.

**Ementa:** " Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população."

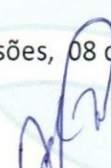
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: iusticia

Processo nº. 023/2016

PROJETO DE LEI Nº. 17/2016.

Ementa: " Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população."

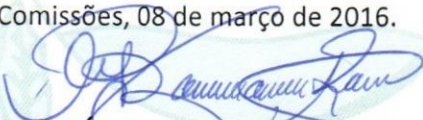
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

  
a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças